

DECRETO Nº 3445/2021

“Dispõe sobre a ampliação do atendimento das atividades presenciais, durante a pandemia de COVID-19, nas instituições de ensino do Município de Nazaré Paulista e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção dos estudantes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

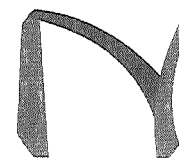
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno presencial das aulas no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.849 de 06/07/2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as atuais condições epidemiológicas e estruturais no Município de Nazaré Paulista;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº 204/2021, que fixa normas para retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;



DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 08 de novembro de 2021 até o encerramento do ano letivo corrente, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino organizarão a Quarta Fase estabelecida no Decreto nº 3405/2021 ampliando o atendimento do ensino presencial de segunda a sexta-feira para 100% (cem por cento) das crianças matriculadas tendo em vista a não obrigatoriedade do distanciamento.

Art. 2º. A participação das crianças nas atividades presenciais será facultativa, desde que o responsável legal manifeste-se expressamente pelo não retorno presencial de seu filho à escola.

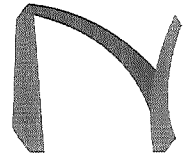
§1º - Os pais/responsáveis que optarem pelas atividades remotas deverão se comprometer com o acompanhamento, realização e entrega das atividades propostas dentro dos prazos estabelecidos pela Unidade Escolar.

§2º - A Direção escolar encaminhará ao Conselho Tutelar e Ministério Público os casos de não participação na realização das atividades remotas.

Art. 3º - Todas as instituições de ensino deverão revisar e atualizar mensalmente o “Plano de Acolhimento Local” aprovado pelos órgãos municipais competentes.

Art. 4º - Cada Unidade de Ensino organizará conforme a necessidade, o formato híbrido (presencial/remoto) do HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e das formações continuadas.

Art. 5º - Fica suspenso do acompanhamento do ensino remoto às sextas-feiras devendo os responsáveis que optarem por este formato, procurarem a unidade escolar para agendamento de atendimento presencial para esclarecimentos de dúvidas.



Art. 6º - Caberá ao Departamento de Educação do Município expedir orientações às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nazaré Paulista, sobre quais e como serão realizadas tais atividades.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º - Fica revogado o decreto nº 3405/2021 de 08 de julho de 2021, que dispõe sobre o Protocolo Sanitário para o retorno às aulas presenciais, elaborado pelo Comitê Municipal de Educação para Enfrentamento à COVID-19.

Art. 9º - O uso de máscaras em tempo integral continua sendo obrigatório em todos os espaços escolares assim como a higienização constante dos ambientes de uso comum.

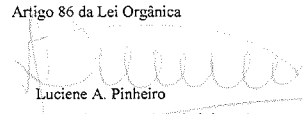
Art. 10 - O acompanhamento e monitoramento de casos suspeitos deverão ser mantidos e encaminhados aos serviços de saúde do município.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3438/2021.

Nazaré Paulista, 04 de novembro de 2021.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração